

ADM N. 010/2021
DISPENSA N. 09/2021
CONTRATO N. 007/2021

Contrato nº 007/2021 para serviços de produção, roteirização, filmagem e edição de vídeos que celebram entre si a **INVEST PARANÁ** e **GUSTAVO THALES VALGOI DE ALMEIDA - ME**.

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011, com sede na Rua Padre Agostinho, 690, 2º andar, CEP 80.430-050, Curitiba-PR, CNPJ nº 17.269.926/0001-80, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JOSÉ EDUARDO BEKIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.798.357-7 e CPF sob nº 099.429.538-33, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **GUSTAVO THALES VALGOI DE ALMEIDA - ME**, com sede na Rua Francisco de Assis, nº 22, Bairro: Jardim Santa Mônica, Piraquara, CEP: 83.302-220, CNPJ sob nº 26.219.997/0001-69, neste ato devidamente representado pelo Srº Gustavo Thales Valgoi de Almeida, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.927.055-1 e CPF sob nº 062.504.979-94, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços à **CONTRATANTE** de acordo com as especificações estabelecidas no **Processo Administrativo nº 010/2021, referente à Dispensa de Licitação nº 09/2021**, especificamente a prestação de serviços de produção, roteirização, filmagem e edição de vídeos, nos seguintes termos:

- Realização de cinco vídeos, com os seguintes temas:
 - (i) Introdução do Programa Paraná Competitivo;
 - (ii) Incentivos Fiscais;
 - (iii) Parceria com os Municípios;
 - (iv) Internacionalização de empresas e,
 - (v) Competitividade nas importações.

- Os vídeos terão duração de 5 a 12 minutos, devendo conter:
 - a) Roteiro: detalhamento do conteúdo de cada um dos vídeos, incluindo todos os textos e também materiais adicionais que deverão aparecer no vídeo (gráficos, imagens, animações, etc.);
 - b) Filmagem com ao menos 02 (duas) câmeras, sendo uma fixa em quadro aberto e outra para filmagem dos detalhes;
 - c) Equipe de set contendo, ao mínimo, produtor, diretor de cena, cinegrafistas e assistentes técnicos;
 - d) Equipamentos de set contendo, ao mínimo, câmeras, iluminação, microfone, equipamentos de movimento e estabilidade de câmera;
 - e) Edição com inserção de *letterings* animados e trilha sonora com direitos autorais livres de copyright;
 - f) Áudio Sony, captação de lapela estéreo 192kbps;
 - g) Captado em 4K, entregue *FULL HD* (1920 x 1080);
 - h) Arquivos disponibilizados via nuvem no WETRANSFER;
 - i) Áudio da trilha livre de direitos autorais;
 - j) Vinheta de entrada desenvolvida em *after effects*, a ser enviado em 03 (três) modelos para apreciação da Invest Paraná;
 - k) Disponibilização de termo de autorização de cessão de imagem e áudio;
 - l) Os vídeos deverão ser entregues prontos para serem publicados em todas as redes/plataformas definidas pela Invest Paraná.
 - m) O local da gravação deverá ser em estúdio, localizado em Curitiba, Paraná;
 - n) A data da gravação será previamente marcada conforme a agenda da produtora e da Invest Paraná.
 - o) A Contratada deverá fornecer a mão de obra necessária para a execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes e exigidas, acima descritas, sendo proibida terceirização dos serviços contratados.
 - p) A Contratada deverá possuir qualificação técnica para a execução dos serviços acima descritos;
 - q) O contratado deverá refazer, às suas expensas, todos os materiais audiovisuais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.
 - r) A Contratada deverá arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizatórias e outras referente aos seus prepostos, pela execução dos serviços ora contratados;

1.2 – Os serviços acima especificados deverão ser entregues nos termos e prazos previstos no Termo de Referência correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é firmado com base legal no disposto no artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/1993 (valor atualizado de acordo com o Decreto 9.412/2018) c/c o artigo 34, incisos II da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na cláusula primeira, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes.

3.2 - A **CONTRATADA** declara expressamente que conta com a capacidade técnica e profissional e com a experiência necessária à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução.

3.3 - A **CONTRATADA** declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.

3.4 - A **CONTRATADA** encaminhará previamente à **CONTRATANTE** um cronograma prévio de execução dos trabalhos que deverá ser discutido e aprovado pelas **PARTES**.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO

4.1 - Não será permitida a subcontratação ou a terceirização de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** se obriga a:

5.1.1 - Desenvolver e implementar o objeto deste contrato, por intermédio de profissionais qualificados, dentro dos melhores padrões técnicos usualmente recomendados e aplicáveis;

5.1.2 - Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, observando às recomendações e exigências da **CONTRATANTE**;

5.1.3 - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, encargos fiscais, ferramentas, equipamentos, materiais, transporte, administração, custos variáveis ou indexados à moeda estrangeira, lucros e quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, sendo considerados como completos e suficientes para o cumprimento do contrato.

5.1.4 - Fica expressamente proibido a contratação direta pela **CONTRATADA** de qualquer comprometimento com pagamento a terceiros sem a prévia autorização formal da **CONTRATANTE**.

- 5.1.5 - Responder pelos vícios e defeitos do equipamento, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros.
- 5.1.6 - Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE, inclusive com sua substituição.
- 5.1.7 - Faturar os serviços efetivamente prestados durante o mês de competência.
- 5.1.8 - Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.
- 5.1.9 - Designar um representante ou preposto perante a Invest Paraná a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 5.1.10 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já anteriormente exigidas.
- 5.1.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante ao art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 5.2.1 - Fornecer todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços, determinando que os setores envolvidos, principalmente, mas não somente, forneçam as informações requisitadas e colaborem com os procedimentos necessários à realização do Objeto do contrato;
- 5.2.2 - Analisar e aprovar os trabalhos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.2.3 - Pagar a remuneração pelo serviço prestado, no valor e forma previstos na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O valor estimado global da referida contratação é de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta reais).

6.2 - O pagamento será realizado após aprovação do material entregue, 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

6.3 - O pagamento, somente, será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente na nota fiscal apresentada.

6.3.1 - Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

6.3.2 - No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Ações de Falências, Concordatas, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

6.4 - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se estiver pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

6.5 - O pagamento será realizado por meio de depósito na conta bancária Banco Gerencianet (cód. 364) – Agência 0001, Conta Corrente: 135458-2.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

7.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, iniciando-se na data da sua assinatura.

7.2 - O prazo de que trata o item 7.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

7.3 - Local de entrega: Rua Padre Agostinho, 690, Mercês, Curitiba, Paraná, das 09h às 12h e das 13h às 18h.

7.4 - Em havendo atraso no prazo de entrega do objeto contratado será aplicada multa, conforme descrito no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 - A gestão deste contrato ficará a cargo do Srº Gustavo Emanuel Cejas, Diretor de Mercado inscrito no CPF sob nº 008.989.129-54 e a fiscalização ficará a cargo, do Sr Nikolas Duarte Nascimento Lima Rosa, Gerente de Mercado e Novos Negócios inscrito no CPF sob nº 029.481.869-35.

8.3 - Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério e por meio da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

8.4 - A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado.

8.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Em caso de atraso na prestação dos serviços, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total previsto no Contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida no Setor Financeiro da Invest Paraná no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 129 da Lei Estadual 15.608/2007, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** o rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos,
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

11.1 - As partes comprometem-se a manter em sigilo toda e qualquer informação que venham a obter por intermédio da outra parte, de colaboradores e de terceiros.

11.2 - As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, por escrito.

11.3 - As informações confidenciais recebidas pela **CONTRATADA** não serão copiadas sem o prévio consentimento da parte reveladora, exceção feita à sua utilização necessária para o curso normal do desenvolvimento do serviço objeto deste instrumento.

11.4 - As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a Confidencialidade das Informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS FISCAIS

12.1 - A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças, taxas e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à **CONTRATANTE**, sempre que a mesma solicitar, a efetivação de tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

13.1 - Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela **CONTRATANTE**, em razão da realização do objeto contratado, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta, considerada como única e exclusiva empregadora, ficando a **CONTRATANTE** eximida da corresponsabilidade de quaisquer ações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

14.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1 - Na hipótese de surgimento de situação superveniente e imprevisível, desde que devidamente justificada, ficará a **CONTRATADA** obrigada por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato, nos termos do que preveem o §1º, do artigo 65 da Lei 8.666/1993 e o artigo 112 da Lei 15.608/2007.

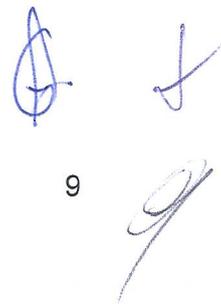
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Caberá à **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS LITÍGIOS E DO FORO

18.1 - As **PARTES** envidarão seus melhores esforços para dirimir amigavelmente e de boa-fé eventuais litígios ou divergências oriundas do presente Contrato.

18.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir na execução do presente contrato.



Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 17 de maio de 2021.



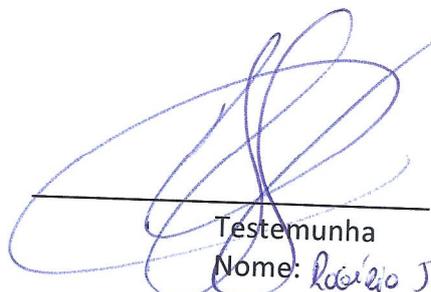
CONTRATANTE: INVEST PARANÁ
CNPJ: 17.269.926/0001-80
REPRESENTANTE:
José Eduardo Bekin
Diretor Presidente



CONTRATADO: GUSTAVO THALES VALGOI DE ALMEIDA - ME
CNPJ: 26.219.997/0001-69
REPRESENTANTE:
Gustavo Thales Valgoi de Alemida



Testemunha
Nome: Paulo A. de M. Marim
CPF: 91301661953



Testemunha
Nome: Rádicio José (Hado)
CPF: 026069739-76